

Estratégias familiares e jogos de gênero na instituição da Lei do Divórcio

Marlene de Fáveri*

Resumo

A análise de processos judiciais de pedidos de divórcio, nos primeiros anos da instituição da Lei do Divórcio no Brasil, tem mostrado que nem só de maridos provedores e mulheres submissas se constituía o universo conjugal: mulheres chefes de família emergem das descrições nos autos. Do universo pesquisado, ou 542 processos entre 1977 e 1985, em Florianópolis, mais de metade não requereu pensão alimentícia no ato da separação legal, evidenciando práticas que sugerem novos comportamentos e arranjos no cotidiano das famílias. Entrelaçando classe social e gênero, competência técnica e saberes, percebe-se condicionamentos históricos, sociais, morais, religiosos e jurídicos que atravessam os princípios básicos do Direito de Família.

Palavras chave: relações de gênero e familiares; discursos jurídicos; divórcio.

Familiar strategies and gender roles through the institution of the Brazilian Law of Divorce

Abstract

The analysis of judicial processes concerning divorce within the first years of the validity of the Brazilian Law of Divorce has shown different roles of gender than what was culturally expected: we found out women heading their families. We have researched 542 processes run within 1977 and 1985 in the city of Florianópolis. More than half of those women involved did not apply for allowance, which we consider to be an evidence that new gender and family roles were being arranged. Encompassing social class and gender, we come up with the conclusion that historical gender expectations, so as historical social, moral, religious and juridical expectations cross the basic principals of Familial Law.

Keywords: gender relations, familiar relations, juridical discourses, divorce

Este artigo é resultado de uma pesquisa intitulada “O divórcio nas tramas da Lei: processos judiciais em Florianópolis, 1977 a 1985”,¹ realizada no Arquivo Central do Poder Judiciário de Santa Catarina – Divisão de Arquivo e Memória Judiciária,² para quantificar e analisar os processos judiciais de divórcio abertos em Florianópolis, no período citado, percebendo o tipo da ação, a classe social dos requerentes e requeridos, a forma da ação (consensuais, litigiosos, ou conversão), e o motivo da ação. Analisamos os discursos jurídicos que aparecem nestes processos, os pontos que remetem a reflexão na categoria gênero, as possíveis mudanças nos arranjos familiares e a forma como os juristas o conduzem, bem

* Professora do Departamento e Programa de Pós-graduação em História - UDESC

¹ Projeto PROBIC/UDESC, 2007/2008. Orientação: Dra. Marlene de Fáveri. Bolsista: Teresa Adami Tanaka (Curso de História).

² Maiores informações: <http://www.tj.sc.gov.br/>.

como as construções culturais que aparecem nos discursos e suas implicações nos processos. Lemos os processos de divórcio e separações judiciais a partir de dezembro de 1977, e, no total, analisamos o conteúdo de 542 processos até o ano de 1985,³ e registramos o tipo e natureza da ação; idade de homens e mulheres ao casar e no pedido de divórcio; tempo de casamento; número de filhos, guarda e direito de visitas; pensão alimentícia; alteração do nome da mulher. Nomes serão omitidos, tendo em vista o caráter sigiloso dos processos judiciais dessa natureza e optou-se por citar apenas pela categoria: marido/esposa, homem/mulher, advogado, promotor, juiz, testemunha, etc.

Quando o casal já estava desquitado – há pelo menos três anos - o processo era denominado *ação de conversão em divórcio*. Quando estavam separados *de fato* – há pelo menos cinco anos - *ação de divórcio direto*. É ‘consensual’ quando o casal apresenta consentimento mútuo para o pedido e ‘não consensual’ no caso em que o pedido inicial é apresentado por só um dos cônjuges e que poderá ser transformado em consensual, se houver acordo entre eles.

Esta pesquisa sobre percorre o campo do Direito de Família, com peculiaridades que nos conduzem a uma multiplicidade de problemas a serem equacionados e a exigir uma seleção criteriosa e delicada. Quem seriam os sujeitos dos processos verificados? Quais representações sobre os papéis de gênero podem ser percebidas nos vários discursos contidos nos autos judiciais? Haveria referência a conflitos e violências domésticas? Mudanças no perfil demográfico das famílias? Alteração nos padrões de comportamento? Permanências? Qual a principal contribuição da Lei do Divórcio para a situação social/civil daqueles casais/famílias?

A aprovação da Emenda Constitucional nº 9, de 28 de junho 1977 e da Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977, que instituiu o divórcio no Brasil, está inserida no processo histórico de profundas mudanças no Direito de Família verificadas nos últimos 50 anos, traduzidas numa nova realidade vivida pela sociedade brasileira, no âmbito das relações familiares e ocorreram em meio a intensos debates políticos entre diversas correntes filosóficas e ideológicas que exerceram influência na elaboração das políticas familistas do Estado Brasileiro, definido como um processo de codificação civil na instauração da ordem liberal conservadora no Brasil.

³ Neste acervo estão também todos os processos das Varas da Família, Órfãos e Sucessões, ações de investigação de paternidade, inventários, ações de tutela e curatela, alimentos, emancipação de menores, alvarás, interdições, etc.

A influência da Igreja Católica marcou forte presença na oposição aos projetos divorcistas, reiterando a preservação do modelo de família nuclear, monogâmica, heterossexual e indissolúvel como base da sociedade e como a única possível. Nelson Carneiro (1910-1996) foi deputado federal e senador cuja carreira política ficou marcada pela longa campanha em favor do divórcio no Brasil, e estabeleceu acirradas discussões com representantes daquela instituição religiosa, cujos embates foram publicados no seu livro *A luta pelo divórcio*, ainda em 1977, logo após a aprovação da Emenda Constitucional. (CARNEIRO, 1977). A Igreja Católica foi a principal reserva de oposição à inclusão da dissolubilidade matrimonial nas leis que regulam o Direito de Família.

Segundo juristas, a Lei do Divórcio foi aprovada sob um clima de moralismo que permeava a sociedade brasileira a pregar que o divórcio seria o fim da família - base da sociedade, segundo a Constituição Federal – para a maioria dos civilistas brasileiros, e significaria a ruína de todo o suporte social, portanto, a desgraça para o Estado brasileiro. No longo caminho percorrido pelo processo de produção do Direito de Família, Geraldo Tadeu Monteiro analisa que esse campo do direito foi privilegiado de imposição de uma ordem de gênero, estatizada e fundada na hierarquia entre os sexos, e instaurando nos textos legais a desigualdade, pois sancionara papéis reproduzindo estratificações sociais. (MONTEIRO, 2003)

Para perceber como os papéis de gênero, socialmente construídos e normatizados pelos discursos contidos nos conceitos jurídicos do casamento, nos direitos e deveres dos cônjuges, regime de bens e no nome de família, utiliza-se a categoria de análise relações de gênero, dentro da concepção de Joan Scott que nos diz que “os historiadores devem antes de tudo examinar as maneiras pelas quais as identidades de gênero são realmente construídas e relacionar seus achados com toda uma série de atividades, de organizações e representações sociais historicamente situadas”. (SCOTT, J. 1990:15) Entendendo o campo jurídico como um dos sistemas de sujeição do discurso “que garantem a distribuição dos sujeitos que falam nos diferentes tipos de discurso”, composto de regras que organizam, controlam, selecionam e redistribuem a produção de novos discursos (FOUCAULT, 2007:45), observa-se a construção de uma nova categoria jurídica: “os/as divorciados/as”, identidade legitimada pela eficácia simbólica do saber jurídico exercido pelos diferentes atores sociais, investidos do poder de interpretar os textos especializados (advogados, promotores públicos, oficiais de justiça, juízes) portadores de autoridade e da linguagem autorizada.

Os trechos das argumentações de alguns processos transcritos neste artigo revelam os embates discursivos travados entre os divorciandos e divorciandas, representados por seus

advogados, e que se expõem ao veredicto dos promotores públicos e juízes visando obter a regularização de uma situação civil ilegítima. Homens e mulheres confrontados com os papéis determinados pelas prescrições sociais e por meio das descrições que emergem nas falas de advogados, promotores e juízes no desenrolar das ações judiciais: filhos, paternidade, maternidade... deveres e direitos. Como se constrói o universo familiar regulado pelo Estado através do Direito de Família? Instituição, contrato civil, sentimentos, obrigações.

Durante a votação da Emenda n. 9, em Brasília, as galerias do Congresso foram tomadas por membros de campanhas pró-divórcio de diversas cidades do Brasil, (DIGIOVANNI, 2003) fato considerado inusitado face ao contexto político de restrição às manifestações populares, com vaís e aplausos durante a sessão, iniciada na manhã do dia 15 de junho de 1977 e só foi encerrada à uma hora do dia 16, com a declaração de aprovação da Emenda Constitucional nº. 9, de autoria dos senadores Nelson Carneiro (MDB/RJ) e Accioly Filho (ARENA/PR) que instituiu o divórcio no Brasil.

A principal arguição dos divorcistas para arregimentar a adesão à inclusão da dissolubilidade do vínculo matrimonial nas leis do país, foi construída no sentido de atender a uma parcela de famílias brasileiras já desfeitas e sem possibilidade de reconstituição e, por outro lado, regularizar aquelas construídas dentro dos princípios do amor conjugal, mas na ilegitimidade jurídica denominada concubinato. A intenção dos legisladores buscava dar amparo legal para resolver questões pertinentes ao patrimônio familiar e também aos direitos previdenciários (seguros, pensões, pecúlios, etc.), pois o divórcio viria proporcionar a oportunidade de recomposição familiar e, principalmente, dar estabilidade moral às mulheres e reconhecimento civil aos filhos dessas uniões.

Argumentação semelhante e recorrente - separação de fato há muitos anos e existência de uniões informais que necessitavam de regulamentação jurídica - foi verificada nos processos de divórcio, das Varas da Família, Órfãos e Sucessões, da Comarca de Florianópolis (SC). Tratava-se de casais “unidos apenas juridicamente, sem qualquer espécie de intercâmbio pessoal”.⁴ Na realidade, esses casais já haviam resolvido suas vidas, à margem da lei, mas sujeitavam-se ao ritual jurídico exigido para a regularização civil: comparecer frente a um juiz, explicar tudo através de um advogado, depois ratificar que estavam separados, informar que viviam (ou que pretendiam fazê-lo) maritalmente com outros companheiros, apresentar testemunhas, solicitar deferimento. Dentro do ritual exigido, os discursos dos requerentes revelam estratégias, astúcias, artimanhas, com o objetivo de obter

⁴ Processo 158/80 – 20.03.80.

sentença favorável e rápida da Justiça e, desse modo, estarem protegidos pela lei. Opera-se, nos processos, um intrincado jogo de relações de poder onde cada um dos agentes envolvidos vai construindo seus discursos de acordo com a versão de verdade que procura fazer valer - “o conteúdo prático da lei que se revela no veredicto é o resultado de uma luta simbólica entre profissionais dotados de competências técnicas e sociais desiguais”. (BOURDIEU, 2007:224).

Percebemos como as desavenças passam pela mediação dos agentes jurídicos e os requerentes se rendem à “regra do jogo jurídico”, aceitando tacitamente a decisão da autoridade encarregada de resolver os conflitos, renunciando ao litígio, - principalmente nos casos em que havia filhos - e assim, após longos embates entre o marido e a esposa, no acordo para a separação consensual, constava o compromisso assumido perante a autoridade judicial: “agindo ambos, DESQUITANDO e DESQUITANDA, sempre de forma a minorar ao máximo os efeitos da dissolução da sociedade conjugal, no que aos filhos possa interessar ou afetar”.⁵ Deixaram o “dito pelo não dito” e prometeram que procurariam manter o equilíbrio emocional, em nome do amor paternal/maternal.

Os pedidos reiteram o desejo de regularização da situação civil, em nome do bem estar dos filhos. O advogado, intermediando a causa descrita a seguir, informa que seu cliente vivia com outra mulher, com a qual tinha uma filha e “estando sua companheira em adiantado estado de gravidez; tendo, portanto, sincera intenção de, em futuro próximo, legalizar perante a sociedade sua união com a companheira, que tem sido, de fato, sua esposa”.⁶ Porém, a esposa que fora acusada por ele de não cumprir com “deveres domésticos”, contestou a ação e expôs outra versão dos fatos, retrucando que ele era depravado, abandonara o lar para viver com outra mulher antes de dois anos de casamento, com o agravante que ela estava esperando o segundo filho do casal: “[...] ao reverso, a ré até hoje se mantém digna, pura e jamais prevaricou em todo esse tempo. Vive para seus dois filhos e para seus velhos e doentes pais, que mantém sob seus cuidados”.⁷

O não cumprimento das prescrições sociais ao papel masculino dentro do casamento tornava-se argumento decisivo nas falas dos advogados em defesa das esposas, visando pleitear garantias jurídicas com relação à pensão alimentícia filhos, patrimônio ou, ainda, como estratégia para obter isenção do pagamento de taxas e custas da ação judicial. Diversas petições registravam essas inferências: “Em dezembro de 1958, quatro anos após a desastrosa união, por motivos desconhecidos, o suplicado saiu de casa, não mais voltando nem mantendo

⁵ Processo 509/81 – 20.07.81 – Trecho da sentença de desquite, em 13.05.76.

⁶ Processo 7.653 - 29.08.78.

⁷ Idem.

contato com a Requerente ou seu filho, deixando conseqüentemente de contribuir para os encargos do lar”.⁸ O requerido, segundo a descrição “em lugar incerto e não sabido”, e ela “a partir de 1961, passou a viver maritalmente com [...], com quem vive até hoje e a quem seu filho conhece como pai”.⁹ A situação familiar vivida estava consolidada há quase vinte anos, mas o fato do marido haver abandonado espontaneamente o lar, configurava motivo previsto em lei para o pedido de divórcio e a requerente, como cônjuge inocente, não foi onerada no pagamento das taxas do processo.

Por outro lado, a sugestão da dependência financeira feminina do “chefe-de-família” provedor, poderoso, permanecia como recurso apelativo nos discursos dos advogados, que relatam os fatos à sua maneira: “[...] a requerente e seus filhos ficaram passando sérias privações, obrigando-a a ter que procurar apoio em um companheiro, com o qual vive há alguns anos”.¹⁰ As mulheres, ao aderirem às estratégias possivelmente sugeridas pelos advogados, aderiam confusamente ao modelo esposa/dependente-marido/provedor.

Em outro caso, a esposa utilizava o fato do marido estar desempregado como motivo para solicitar a separação (que não chegou a se materializar): “O requerido era pessoa irresponsável, malandro, pouco ligando para o serviço e para a família”,¹¹ para pressioná-lo a tomar uma atitude. A estratégia logrou resultado: “Vendo a atitude da mulher, ao tentar a separação caiu na realidade (ainda mais que ama muito seus filhos) e empregou-se. [...] Estando o cônjuge varão trabalhando e responsabilizando-se pela manutenção do lar, cessou o motivo da separação”,¹² informava o advogado, solicitando o arquivamento da ação.

A alegação era repetida em outra petição em tom dramático: “A requerente que, com o abandono do cônjuge, indo para lugar incerto e não sabido, passou a arcar com todos os encargos, ficou em situação desesperadora, criando a totalidade dos filhos”.¹³ Os discursos jurídicos nestes casos induzem a refletir sobre a cobrança que acontecia entre os cônjuges em relação aos filhos diante da instância jurídica autorizada a decidir sobre seus conflitos familiares, de uma adequação aos papéis sexuais socialmente definidos, ou seja, opera-se a reprodução de uma ordem social que funciona como uma máquina simbólica que faz preponderar e retificar a “dominação masculina”. (BOURDIEU, 2004:18) Entretanto, quando o que estava em jogo era uma pensão alimentícia em favor da mulher, utilizava-se a posição

⁸ Processo 95/80, 05.03.80

⁹ Idem.

¹⁰ Processo 50/81 – 02.02.81.

¹¹ Processo 340/80 – 15.05.80.

¹² Processo 023.84.900020-6, de 22.08.84 (caixa 6451).

¹³ Processo 7.045 – 28.12.77

de dependência desta em relação ao (ex)marido e a idéia do casamento como forma de garantia financeira para ela, nos moldes tradicionais.

O gráfico abaixo mostra os dados coletados sobre pensão alimentícia, referência obrigatória no processo, e decretada pelo juiz se não houver acordo entre o casal, ou declarada a dispensa, mas com a ressalva de “ficando-lhe, no entanto, assegurado o direito de pleiteá-los, quando deles necessitar”,¹⁴ para garantir o cumprimento da lei. Os dados mostram 50% no item “sem pensão”, significando a dispensa desta ou o indeferimento (poucos casos) e se inter-relaciona com a natureza consensual de grande parte dos processos, a idade dos casais (separação consolidada há vários anos). Esses fatores colaboram para que a pensão seja dispensada, porém a parcela de pensões concedidas somente para a mulher é bem pequena dentro do volume de processos abarcado nestes totais.

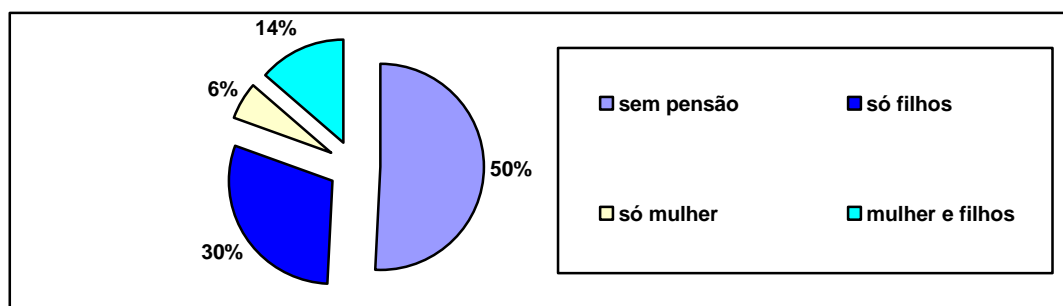


Gráfico: Percentuais quanto ao recebimento de Pensão alimentícia

Assim, nem só de maridos provedores e mulheres submissas se constituía o universo conjugal representado nos processos pesquisados. Mulheres chefes de família emergem das descrições, algumas como uma aguda (e sofrida) declaração de independência. O termo “vida moderna” encontrado em alguns dos autos sugere a incorporação de novos arranjos no cotidiano das famílias; a mulher/mãe exerce função remunerada e não quer mais ser dependente do marido, nem deve receber “garantias à ociosidade”, insinuavam as palavras do juiz de direito definindo nas entrelinhas novas atribuições da mulher como colaboradora do marido na sociedade conjugal e da responsabilidade de ambos para com o sustento dos filhos. Num processo de divórcio direto consensual declarava-se “que a mulher dispensa alimentos do marido, uma vez que está empregada e ganha o suficiente para manter-se com dignidade”.¹⁵ Noutro, de conversão em divórcio consensual e os três filhos ficaram com a

¹⁴ Processo 023.78.00056-3 – 09.08.83.

¹⁵ Processo 145/80 – 17.03.80

mãe, declarava que “[...] o encargo de criação e educação dos filhos toca à esposa que é o cônjuge que está no momento em melhores condições econômicas”.¹⁶

A lógica da reciprocidade, rompida na separação do casal, coloca ex-maridos e ex-esposas frente à parcela indissolúvel do contrato de casamento, na figura dos filhos menores ou incapazes. A responsabilidade jurídica da “proteção da pessoa dos filhos” não cessa com a homologação do divórcio e os convoca a formalizar novos compromissos, firmados de acordo com o “dever de sustento, guarda e educação” da prole. Tais compromissos, controlados pelo Estado por meio de inúmeros instrumentos legais, dos quais o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) talvez seja o exemplo maior.

A Lei do Divórcio permitiu a recomposição familiar para aqueles que, vivendo situações de ilegitimidade civil, puderam enfim obter sua nova identidade jurídica/civil: divorciados/as. Era sobre as mulheres que a cobrança das normas de comportamento impunha interdições mais rígidas e para quem as expressões depreciativas separada, desquitada, mãe-solteira, deflorada, desonrada, ‘amiga’, concubina, amante, teúda e manteúda, sirigaita e outras mais, eram dirigidas, inclusive no interior dos tribunais.

As muitas leis que se sucederam nesse campo do Direito mostram que o assunto não está, nem de longe, esgotado. A igualdade jurídica entre homens e mulheres, tornada preceito constitucional com a Carta Magna de 1988, ainda está a exigir novas regulamentações (vide, entre outras, a conhecida como Lei Maria da Penha) e expõe a assimetria na criação e as contradições na execução dos instrumentos de controle social.

O divórcio instituído não quebrou com a norma de constituição da família nuclear, mas a re-contratou, prevalecendo os papéis naturalizados. Entretanto, foi um avanço para o momento e depois dele, pois proporcionou a possibilidade de reconstrução de afetividades, da vivência de paternidades responsáveis, novos arranjos familiares, outras formas de viver a sexualidade, a relação com os filhos. Outras leis foram feitas posteriormente e avançaram nos direitos e cidadania para as mulheres, novas formas de união podem ser vividas, a opção sexual não configura mais crime. Uma mulher divorciada não mais se envergonha de declarar sua situação civil, e pode fazer escolhas sem a pecha de “separada”, muito embora o casamento continue a ser um desejo, mas não há mais a pressão social e já nem tanto cobrada se não o fizer.

O ano de 2007 marcava os trinta anos de aprovação do divórcio no Brasil, e a “luta” do senador Nelson Carneiro foi tema de vários jornais,¹⁷ reverberando a alteração do Código

¹⁶ Processo 536/79 – 29.08.79

de Processo Civil, por força da Lei n. 11.441, de 05 de janeiro de 2007, que veio facilitar os processos de separações e divórcios, simplificando a tramitação e transformando a ação judicial em apenas alteração contratual. Hoje, passados quase 32 anos da instituição da lei, a cada ano crescem as estatísticas de pedidos de divórcio (em Santa Catarina, no ano de 2007, para cada cinco casamentos, registrava-se um divórcio); separação e divórcio passaram a ser corriqueiros e sem ‘sustos’, o que não significa que dores e preconceitos de ação judicial e gênero tenham sido abolidos.

REFERÊNCIAS

- BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas lingüísticas: o que falar quer dizer*. São Paulo: EDUSP, 1996.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 10 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1999.
- CARNEIRO, Nelson. *A luta pelo divórcio: a síntese de uma campanha em defesa da família*. São Paulo: Editora Lampião, 1977.
- DIGIOVANI, Rosângela. *Rasuras nos álbuns de família: um estudo sobre separações conjugais em processos jurídicos*. 2003. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Universidade Estadual de Campinas, Campinas.
- FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 15. ed. São Paulo: Loyola, 2007.
- MONTEIRO, Geraldo T.M. *Construção Jurídica das Relações de Gênero. O processo de codificação civil na instauração da ordem liberal conservadora do Brasil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- PHILLIPS, Roderick. *Desfazer o nó. Breve história do divórcio*. Lisboa: Terramar, 1991.
- SCOTT, Joan. Gênero, uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*. Porto Alegre, v.15, n.2, p.5-22, jul./dez. 1990.

¹⁷ **Folha de São Paulo** – Mais! Caderno especial “30 ANOS DE DIVÓRCIO NO BRASIL”, de 24/06/2007, e reportagens televisivas e por meio eletrônico.